**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM.ª VARA DO TRABALHO DE [VARA DO TRABALHO]/[ESTADO].**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. DESPESAS MÉDICAS. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA.**



**[RECLAMANTE]**, brasileiro, [estado civil], CPF nº. , residente e domiciliado na , nº, bairro em - , CEP , vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu procurador infra-firmatário, com Escritório Profissional sito à **Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2825 – Conj. 1207/1208, Boa Vista, Porto Alegre – RS | CEP 91.330-001. Fone 051 98418.2882 | E-mail: escritorioiboti@gmail.com,** onde recebem intimações, propor a presente

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra,**

**[RECLAMADA]**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.914.992/0001-38, localizada na , nº , bairro em / , CEP, endereço eletrônico , telefone , pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. **DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL:**

A presente ação é proposta na comarca de Porto Alegre - RS, em razão de ser o local de prestação de serviços do reclamante.

1. **DO CONTRATO DE TRABALHO:**

O contrato de trabalho do autor foi estabelecido nos seguintes termos:

1. **DO JUIZO 100% DIGITAL:**

O reclamante requer expressamente a tramitação do feito pela modalidade “Juízo 100% Digital”, não se opondo que a audiência seja realizada de modo tele presencial, para isto disponibiliza os dados do reclamante e seu procurador qual seja: **Fone (51) 9.8418-2882, e-mail escritorioiboti@gmail.com.**

1. **PREFACIAL:**

O Mandado de Segurança nº 0020054-24.2018.5.04.0000, refutou a necessidade de liquidação dos pedidos aviados nas iniciais, ajuizadas após o início da vigência da lei nº 13.467/2017.

A SDI-1 entenderam que o novo texto da lei, não pode ser aplicado sem uma interpretação sistemática com os preceitos constitucionais, sob pena de vedar ao trabalhador o livre acesso à justiça e, assim, violar princípio fundamental do direito.

A nova legislação trouxe, em seu art. 840, a disposição de que os pedidos devem ser certos e determinados, gerando divergentes interpretações, tanto pelo judiciário trabalhista, quanto pela advocacia, além de incertezas, insegurança e o cerceio ao acesso ao judiciário.

1. **DA INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO:**

[UTILIZAR ESSE TÓPICO APENAS QUANDO NÃO TEMOS LAUDO]

1. **DA DOENÇA OCUPACIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO:**

[FUNDAMENTAR DOENÇA/ACIDENTE]

1. **DESPESAS MÉDICAS VENCIDAS E VINCENDAS E PLANO DE SAÚDE:**

Conforme amplamente elucidado e documentalmente comprovado, o autor teve e terá inúmeras despesas médicas decorrentes das doenças em tela. Gastou e gastará com medicamentos, exames, locomoção, tratamento médico, e demais despesas comprovadas e que serão acostadas aos autos. Assim, deverá a reclamada ser condenada a indenizar o autor nas despesas médicas, locomoção, dentre outros, que teve e terá no tratamento decorrente dos problemas impostos pela exclusiva culpa da ré.

1. **PENSIONAMENTO VITALÍCIO:**

O autor em decorrência das doenças que lhe acometeram em razão de seu labor para a reclamada, poderá ter sua capacidade laboral reduzida, conforme será apreciado em perícia. Assim, caso a perícia médica apure a impossibilidade do reclamante de trabalhar ou sua redução laboral deve a Reclamada ser condenada no pagamento de pensão vitalícia ao obreiro, valor a ser determinado pelo MM juízo, cujos valores deverão sofrer reajustes idênticos aos deferidos nas normas coletivas vincendas e normas legais.

1. **DA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL – DA HIPOTECA JUDICIÁRIA:**

Considerando o pleito de pagamento de pensão vitalícia e outras indenizações de ordem material, desconhecendo-se, até o presente momento, qual é a capacidade financeira da reclamada em arcar com o pagamento de todos os valores postulados na presente ação judicial, em decorrência do acidente típico de trabalho sofrido/doença ocupacional, surge a necessidade de se REQUERER a determinação judicial de constituição de capital, nos termos da Súmula 313, do STJ e artigo 533 do Código de Processo Civil, para fins de assegurar o pagamento futuro.

Ainda, com fundamento no artigo 495 do Código de Processo Civil e Súmula 57 do TRT4, REQUER seja determinada, quando da prolação da sentença condenatória (que é o que se espera), independente do trânsito em julgado, a constituição de hipoteca judiciária, determinando-se a restrição de transferência de bens da requerida (móveis e imóveis).

1. **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Reclamante declara, sob as penas da lei, ser pessoa hipossuficiente, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Diante do exposto, requer seja-lhe concedida a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e dos artigos 790-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. **DOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS AO PATRONO DA PARTE AUTORA:**

Ainda, face à recente alteração da legislação trabalhista, são devidos honorários de sucumbência sobre o valor que resultar a liquidação de sentença, ou ainda, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 791-A, da CLT.

Pelo exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, na ordem de 15% do valor bruto da condenação.

1. **DA IMPOSSIBILIDADE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E DO INDEVIDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PROCURADOR DA RECLAMADA**

Considerando a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a hipossuficiência do Reclamante, requer-se, desde já, seja reconhecida a impossibilidade de sucumbência recíproca, em consonância com o entendimento jurisprudencial que visa proteger o trabalhador.

Outrossim, em caso de eventual improcedência total ou parcial dos pedidos, requer-se seja julgado indevido o pagamento de honorários de sucumbência ao procurador da Reclamada, em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante, conforme o disposto no artigo 791-A, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o entendimento firmado pelo Superior Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5766.

**Sucessivamente**, caso não seja o entendimento, em caso de improcedência, requer que este juízo arbitre no percentual mínimo conforme prevê o artigo 791-A da CLT, além de deixá-lo com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 792 da CLT.

1. **DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS**

O ajuizamento de ações no Poder Judiciário tem se tornado informação de conhecimento público, decorrente da publicação de informações judiciais por sites de pesquisas. A divulgação pública de ações judiciais dificulta a obtenção de novo emprego pelo reclamante, configurando discriminação e violando direitos constitucionais (artigos 1º, III e IV; 5º, X e XIII; 6º; e 170, VII e VIII, da CF). Requer-se a expedição de ofícios às empresas de pesquisa para que se abstenham de publicar qualquer tipo de informação contendo o nome do reclamante.

Portanto, requer sejam expedidos ofícios às empresas Google Brasil Internet Ltda, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Bairro Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04538-133, endereço eletrônico googlebrasil@google.com, Jus Brasil (Goshme Soluções para a Internet Ltda.), sediada na Avenida Tancredo Neves, 1186 (Edifício Catabas Center, salas 601 e 602) – Bairro Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP 41820-020,endereço eletrônico faleconosco@jusbrasil.com.br e Escavador (Potelo Sistemas De Informação Ltda) sediada na Avenida Tancredo Neves, nº.1186, Edifício Catabas Center, Sala 1101 A, Bairro Caminho das Arvores – Salvador/BA – CEP. 41.820-020, endereço eletrônico contato@escavador.com, para que se abstenham de publicar e/ou qualquer pesquisa/informação na qual contenha o nome do reclamante relacionado aos processos existentes na Justiça do Trabalho.

1. **DO VALOR DA CAUSA:**

A parte autora, exercendo seu direito de ação, deixa de liquidar os pedidos por considerar desnecessário, pelas razões a seguir expostas:

O artigo 840, §1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, ao exigir a atribuição de valor à petição inicial, não impõe a liquidação dos pedidos como requisito prévio ou fator de indexação da futura condenação. A exposição de motivos da referida lei esclarece que o objetivo é permitir a liquidação na fase de execução, conforme parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal não impede o legislador infraconstitucional de disciplinar as condições do direito de ação. Contudo, se tal disciplina obstaculizar o acesso à justiça, revela-se inadequada. Requer-se, portanto, a interpretação do artigo 840, §1º, da CLT em conformidade com a Constituição, sem que a ausência de liquidação prévia dos pedidos impeça o processamento da demanda ou limite a condenação.

Nessa perspectiva, considerar a liquidação do pedido como faculdade da parte e a indicação de valor estimativo como não limitativa da condenação alinha-se ao princípio do acesso à justiça.

Assim, postula-se a interpretação do artigo 840, §1º, da CLT em consonância com a Constituição, admitindo-se os pedidos com indicação de valor meramente estimado, sem que sua liquidação seja requisito para o processamento ou limite da condenação.

**Da impossibilidade de indicação do valor dos pedidos – plano sucessivo:**

Caso se entenda que o artigo 840, §1º, da CLT exige a liquidação dos pedidos, a presente demanda comporta aplicação excepcional da regra.

Embora a Lei 13.467/2017 tenha alterado o artigo 840, §1º, da CLT para exigir pedido certo, determinado e com indicação de valor, os pedidos desta ação são certos e determinados, explicitando a pretensão e a tutela jurisdicional requerida. Contudo, a indicação precisa do valor de cada pedido é inviável devido à necessidade de cálculos contábeis complexos, baseados em documentos sob a guarda exclusiva do réu (artigo 29 da CLT). Qualquer valor indicado seria meramente estimativo e provisório.

Ante a ausência de previsão legal específica para a impossibilidade de indicação imediata do valor, aplica-se subsidiariamente o artigo 324, §1º, incisos II e III, do CPC.

Ademais, a interconexão dos pedidos dificulta a mensuração imediata do proveito econômico, justificando a apresentação de valor estimativo, com posterior retificação na fase de liquidação (artigo 491, §1º, inciso II, do CPC).

Requer-se, portanto, a relativização da exigência de indicação exata do valor dos pedidos, apresentando-se valor estimativo, o que não prejudica a prestação jurisdicional.

As peculiaridades desta demanda e do artigo 840, §1º, da CLT não se equiparam às do artigo 852-B, inciso I, da CLT, aplicável ao rito sumaríssimo, dada a menor complexidade destas demandas. Não se pode inferir a intenção do legislador de equiparar institutos processualmente distintos.

Em não sendo acolhida a presente interpretação, requer-se, desde já, o exame da questão sob o controle difuso de constitucionalidade. A interpretação rígida do artigo 840, §1º, da CLT ou sua equiparação ao artigo 852-B, inciso I, da CLT, que implique limitação da condenação ou indeferimento da inicial, especialmente se afastada a aplicação das exceções do artigo 324, §1º, incisos II e III do CPC ao processo do trabalho, colide com o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

1. **DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto requer:

1. A notificação da reclamada para que responda aos termos da presente ação, sob pena de confissão ficta e revelia, nos termos do art. 844 da CLT;
2. O deferimento do benefício da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da lei n.º 1.060/50, com redação dada pela lei n.º 7.510/86, por ser pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
3. A condenação da reclamada ao pagamento de Honorários Advocatícios de Sucumbência, conforme dispõe o artigo 791-A, da CLT, no importe de 15% sobre o valor total da condenação;
4. O reconhecimento da impossibilidade de sucumbência recíproca;
5. A declaração de ser indevido o pagamento de honorários de sucumbência ao procurador da Reclamada, em caso de eventual improcedência total ou parcial dos pedidos;
6. A total procedência da presente Reclamação Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei;
7. A produção de todas as provas em direito admitidas, como, documental, testemunhal, pericial e outras que se fizerem necessárias no curso do processo, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada sob pena de confissão;
8. Seja a reclamada compelida a juntar com sua defesa, sob pena de confissão, forte no art. 359, do CPC, todos os documentos inerentes ao contrato de trabalho do autor, como, registro de ponto, contracheques, ficha de registro de empregado, CCTs da categoria etc.;
9. Seja indeferida quaisquer juntada de documentos pré-constituídos do contrato de trabalho após o encerramento da fase de instrução da presente demanda, conforme inteligência da Súmula nº 8 do TST;
10. Requer que todas as notificações sejam expedidas em nome do procurador Iboti Oliveira Barcelos Júnior, OAB/RS 65.382, sob pena de nulidade nos termos da Súmula 427 do TST.

**Ainda, reclama:**

1. O acolhimento da prefacial, haja vista que a petição inicial contempla todos os preceitos da CLT e de acordo com entendimento do TRT4; **(Pedido declaratório);**
2. O reconhecimento da desnecessidade de apresentação de laudo médico na petição inicial, em virtude da natureza técnica e complexa das doenças ocupacionais e do direito fundamental de acesso à Justiça, bem como seja deferida a realização de perícia judicial para a comprovação da doença ocupacional alegada, a fim de assegurar uma avaliação técnica e imparcial da condição de saúde do trabalhador e de sua relação com as atividades laborais. **(pedido declaratório); -** [UTILIZAR APENAS QUANDO NÃO TEMOS LAUDO]
3. Seja realizada perícia médica para apurar as lesões decorrente da doença ocupacional desenvolvida; **(valor estimativo do pedido R$ 500,00);**
4. Pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrada por este MM juízo, em decorrência da diminuição de capacidade laborativa oriundas da atividade profissional exercida na reclamada; **(valor estimativo do pedido R$ 30.000,00);**
5. Pagamento de despesas médicas vencidas e vincendas; **(valor estimativo do pedido R$ 5.000,00);**
6. Pagamento de pensão vitalícia o obreiro a ser estipulado por este MM juízo, cujos valores deverão sofrer reajustes idênticos aos deferidos nas normas coletivas vincendas e normas legais; **(valor estimativo do pedido R$ 30.000,00);**
7. Da constituição de capital – da hipoteca judiciária: requer a determinação judicial de constituição de capital, nos termos da Súmula 313, do STJ e artigo 533 do Código de Processo Civil, para fins de assegurar o pagamento futuro. Ainda, com fundamento no artigo 495 do Código de Processo Civil e Súmula 57 do TRT4, REQUER seja determinada, quando da prolação da sentença condenatória (que é o que se espera), independente do trânsito em julgado, a constituição de hipoteca judiciária, determinando-se a restrição de transferência de bens da requerida (móveis e imóveis), nos termos da exordial; **(Valor estimativo do pedido R$ 25.000,00);**
8. A condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do artigo 791-A da CLT. **(Valor estimativo do pedido** **R$ 13.575,00);**
9. Juros e correção monetária, aqueles apurados segundo o preceito do art. 406, do Código Civil, utilizando a taxa SELIC.

Tudo a ser calculado em liquidação de sentença.

**Dá à causa o valor estimativo de R$ 104.075,00.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

**IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR**

**OAB/RS 65.382**

**OAB/SC 68252-A**

**OAB/SP 513215**

Código QR

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.